



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1250/2005, alterado pelo Decreto 2873/2017.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação

III – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

IV - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.

V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura de todas as dependências internas e externas, inclusive muros e grades da **EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT**, com fornecimento de materiais (e mão de obra, com área total de 8.676,66m².

VI - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

VII – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada

VIII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:** até as 08h30min do dia 29/07/2021, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000.

- **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 29/07/2021, no local acima determinado.

X – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodo.sul.rs.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____/____/2021.

Ernande Aita
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- Nº SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2069/2021
- Nº PROTOCOLO: 3480/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021
- PROCESSO DE COMPRA Nº 85/2021

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até as 8h30min do dia 29/07/2021, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do SulRS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 29/07/2021, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Ernande Aita e Equipe de Apoio designada através da Portaria nº 3223, de 03.02.2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura de todas as dependências internas e externas, inclusive muros e grades da **EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT**, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 8.676,66m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

1.1.1. As tintas serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

1.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro que fazem parte integrante deste Edital.

1.3. As quantidades, as especificações dos serviços a serem executados encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.4. Na presente licitação serão utilizados recursos provenientes do orçamento do Município.

CAPÍTULO I DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

2.1. As licitantes que desejarem poderão visitar e examinar o local dos serviços, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

2.2. Não serão aceitas justificativas da LICITANTE alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à construção da obra.

2.3. Caso sejam constadas divergências entre a, planilha orçamentária e demais documentos constituintes dos projetos, a LICITANTE deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1. A proponente vencedora deverá entregar os serviços, completamente executados, em até **120 (cento e vinte) dias corridos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento, mantidas as circunstâncias apontadas no art, 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/03 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

3.4. Os atrasos na execução do s/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna.

3.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pela Secretaria Municipal do Planejamento.

3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo ofertado não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o ANEXO I do presente Edital.

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0601 – Secretaria Municipal da Educação
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Código da Dotação: 218 - Bloqueio: 4247
Recurso: 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

CAPÍTULO VI DO PREGOEIRO

6.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

6.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço;

6.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão;

6.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

6.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

6.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

7.2.1. os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

7.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio

7.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

7.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

8.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, da Prefeitura Municipal, de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de de Licitações (licitacoes@saopedrodosul.org), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

8.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

8.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

8.3. As medidas referidas no item “8.2..” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

8.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

8.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (**conforme modelo Anexo ao Edital**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI No 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida Certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

9.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

9.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.

9.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", a empresa poderá participar do certame sem no entanto poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

9.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na alínea "a" previamente a abertura do mesmo.

9.6. A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

9.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

9.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

9.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, e **obrigatório** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

9.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que ira representar.

9.11. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

9.12. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro ira desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

9.13. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9.14. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

9.15. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão publica após o termino da análise da documentação de credenciamento (ou seja, inicio da abertura dos envelopes de propostas) sera considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

CAPÍTULO X DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, ou no site www.saopedrodosul.rs.gov.br.

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial - www.saopedrodosul.rs.gov.br), além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura.

19.3. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XI DAS FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão entregar no local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 PREF. MUNCI. SÃO PEDRO DO SUL - RS ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL – RS ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:
---	--

CAPÍTULO XII DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) as especificações completa dos serviços ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;

b) o valor unitário e o valor total dos serviços cotados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

e) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

12.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

12.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

12.4. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO XIII DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e declarações a seguir relacionados:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Parágrafo Primeiro: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade; Qualificação Técnica:

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante. Se a certidão do distribuidor contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”, também será aceita nas formas indicadas no Edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

13.5.1. Alvará de Localização;

13.5.2. Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.4. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.5. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.6. A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.7. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

13.8. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.9. A critério do pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

CAPÍTULO XIV

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

14.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

14.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

14.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

CAPÍTULO XV

DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

15.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

e) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes;

f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e

g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

CAPÍTULO XVI

DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “16.1.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 16.1.2.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 16.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2., alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá a vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

16.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o) Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XVII DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

17.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto edital do Pregão Presencial.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

17.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do(a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

17.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item “16.1”, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de ventuais certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

negativas ou positiva com efeito de negativa mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

17.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente..

18.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.

18.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

18.3.1. Não serão aceitos para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

18.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

CAPÍTULO XIX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, incluído os materiais e mão de obra.

19.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

19.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

19.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

19.5. Não serão consideradas propostas que:

19.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a propostas ilegível;

19.5.2. provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou foram declaradas inidôneas pela mesma.

19.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

19.7. Não será(ão) aceito(s) o(s) item(ns) que apresentar(em) alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XX DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, os itens objeto do certame.

20.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, o vencedor, fornecedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.3. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três), contados a partir da data da efetiva convocação.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

20.5. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos Neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

20.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

CAPÍTULO XX0 DO CONTRATO

21.1. O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

21.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

21.3. O prazo para assinatura do contrato **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.4. O Contrato firmado com o Município de São Pedro do Sul não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

21.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

21.6. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93,

CAPÍTULO XXII DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

22.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CAPÍTULO XXIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no **Pregão Presencial nº 019/2021**, no valor total de R\$, (.....), sendo R\$, correspondente aos serviços de mão de obra e R\$..... referente a materiais.

23.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

23.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente Executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO da notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

23.4. O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

23.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

23.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

23.7. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

23.8. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23.9. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

23.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

23.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

23.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.13. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CAPÍTULO XXIV DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

24.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através da supervisão de Engenheiro Civil e/ou Arquitetos lotados na Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

24.2. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

24.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

24.5. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

24.6. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

24.7. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

24.8. A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

24.9. Os serviços o objeto deste Edital será recebido nos seguintes termos:

24.9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

24.10. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

24.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.12. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.13. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

24.14. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CAPÍTULO XXV DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

25.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Cumprir o objeto do presente processo licitatório, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 e seus anexos**.

26.2. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

26.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos

26.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo MUNICÍPIO para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

26.5. A CONTRATADA deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir Responsável Técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, pelo serviço executado. Todo o maquinário empregado na obra deverá ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

26.6. Todos os serviços e acabamentos, eventualmente não relacionados, deverão ter concordância e aprovação do responsável pela FISCALIZAÇÃO da obra, que terá anuência da Secretaria de Planejamento e/ou da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul antes da sua utilização.

26.7. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução da obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação à resistência e estabilidade da construção. Todo e qualquer serviço que, a critério da FISCALIZAÇÃO, for julgado em desacordo com as especificações técnicas, ou que não tiver boa qualidade de execução, seja quanto a mão-de-obra, seja quanto aos materiais empregados, deverá ser desfeito e refeito, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

26.8. Todo e qualquer serviço pode, eventualmente, ter sua execução modificada em relação ao projeto original, desde que tenha a anuência da FISCALIZAÇÃO da obra e da Secretaria de Planejamento e/ou da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul. Caso esta situação aconteça, os valores previstos na Planilha orçamentária serão revistos pela FISCALIZAÇÃO da obra podendo, inclusive, sofrer minoração.

26.9. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança inteiramente à estabilidade e segurança de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação de áreas adjacentes e de operários e transeuntes durante a execução da obra.

26.10. A CONTRATADA deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado de acordo com a legislação vigente.

26.11. Entregar os serviços, completamente executados, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

26.12. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

26.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

26.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

26.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

26.16. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

26.17. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

26.18. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

26.19. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

26.20. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

26.21. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

26.22. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

26.23. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

26.24. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

26.25. Adicionalmente, a **EMPRESA** deverá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

26.26. A inadimplência da **EMPRESA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

26.27. Deverá a **EMPRESA** observar ainda o que segue:

26.27.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

26.27.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

26.27.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital

CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. A definição do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

27.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

27.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

27.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

27.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

i) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXVIII DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

28.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

CAPÍTULO XXIX DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

29.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

29.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.3.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

29.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXX DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

30.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

30.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXXI DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXXII DAS SANÇÕES

32.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93.

32.2. ADVERTÊNCIA

32.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

32.3. MULTA

32.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

32.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

32.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

32.6. SUSPENSÃO

32.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**;

32.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

32.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **CONTRATANTE**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

32.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

32.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

32.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

33.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

33.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

33.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

33.7. A apresentação da proposta pela licitante, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

33.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

33.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

33.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

33.11. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato, independentemente de transcrição.

33.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

33.13. O resultado final do Pregão será publicado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e divulgado no Diário Oficial dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodo.sul.org

33.14. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como a minuta da Ata de Registro do Preços e Contrato, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município de São Pedro do Sul, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

33.15. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

33.15.1. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;

33.15.2. no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

33.16. Maiores informações junto ao Setor de Licitação, através do fone (55) 3276.6108.

CAPÍTULO XXXIV DOS ANEXOS

34.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;

ANEXO II - Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XXXV DO FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvida decorrentes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

São Pedro do Sul, 13 de julho de 2021.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:

Mariane Braibante Pereira
Procuradora Jurídica
OAB nº 94.195



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS
Ref.: PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2021

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o no _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei no 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ no _____ através do presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação staurada pelo Município de São Pedro do Sul - RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 019/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF no _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação de no **PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2021**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendario anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123/06.

Declara que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

REF. AO PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2021:

_____, inscrito no CNPJ no _____,
_____, por intermedio de seu representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade no _____ e do CPF no _____
_____, **DECLARA:**

a) que sua empresa nao foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administracao Publica, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispoe o paragrafo 2o do artigo 32 da referida lei. Declaro tambem, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitacao, de acordo com as exigencias do procedimento licitatorio em epigrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7o da Constituicao Federal (proibicao de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condicao de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ (a) _____ Sr _____ (a) _____,
portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que: 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam
servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável
pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro
de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 3)
Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou
trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto, conforme disposto no Edital:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário Ofertado	Preço Total
01	1	Und	Prestação de serviços de mão de obra para pintura de todas as dependências internas e externas, inclusive muros e grades da EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT , com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 8.676,66m². As tintas serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Educação.		

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Nossa empresa garante o cumprimento das disposições constantes no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 e seus anexos** e que a empresa cumprirá as suas exigências.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – SERVIÇOS PINTURA DA EMEF. CARLOS GUILHERME LAMPERT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG: CPF: E-mail: Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária da Proponente:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o produto ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/202119** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

ANEXO VIII– MINUTA CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na Rua, nº, Bairro, Município de - RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG nºe do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº 2069/2021, sob o protocolo nº 3480/2021, consoante o disposto no Pregão Presencial nº 019/2020 e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura de todas as dependências internas e externas, inclusive muros e grades da **EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT**, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 8.676,66m².

1.1.1. As tintas serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

1.2. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.3. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos do orçamento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente instrumento deverá ser executado conforme os Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao **Pregão Presencial nº 019/2021**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços, completamente executados, em até **120 (cento e vinte) dias consecutivos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.

3.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento, mantidas as circunstâncias apontadas no art, 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/03 e alterações posteriores.

3.4. Os atrasos na execução do s/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna.

3.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pela Secretaria Municipal do Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no **Pregão Presencial nº 019/2021**, no valor total de R\$, (.....).

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente Executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO da notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

4.4. O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

4.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.7. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

4.8. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.9. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

4.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.13. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0601 – Secretaria Municipal da Educação
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Código da Dotação: 218
Recurso: 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Bloqueio: 4247

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o objeto do presente processo licitatório, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 e seus anexos**.

6.2. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos

6.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo MUNICÍPIO para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

6.5. A CONTRATADA deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir Responsável Técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

serviço executado. Todo o maquinário empregado na obra deverá ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

6.6. Todos os serviços e acabamentos, eventualmente não relacionados, deverão ter concordância e aprovação do responsável pela FISCALIZAÇÃO da obra, que terá anuência da Secretaria de Planejamento e/ou da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul antes da sua utilização.

6.7. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução da obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação à resistência e estabilidade da construção. Todo e qualquer serviço que, a critério da FISCALIZAÇÃO, for julgado em desacordo com as especificações técnicas, ou que não tiver boa qualidade de execução, seja quanto a mão-de-obra, seja quanto aos materiais empregados, deverá ser desfeito e refeito, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

6.8. Todo e qualquer serviço pode, eventualmente, ter sua execução modificada em relação ao projeto original, desde que tenha a anuência da FISCALIZAÇÃO da obra e da Secretaria de Planejamento e/ou da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul. Caso esta situação aconteça, os valores previstos na Planilha orçamentária serão revistos pela FISCALIZAÇÃO da obra podendo, inclusive, sofrer minoração.

6.9. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança inteiramente à estabilidade e segurança de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação de áreas adjacentes e de operários e transeuntes durante a execução da obra.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado de acordo com a legislação vigente.

6.11. Entregar os serviços, completamente executados, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

6.12. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

6.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

6.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.16. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

6.17. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.18. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

6.19. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

6.20. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

6.21. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

6.22. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

6.23. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

6.24. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

6.25. Adicionalmente, a **EMPRESA** deverá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.26. A inadimplência da **EMPRESA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

6.27. Deverá a **EMPRESA** observar ainda o que segue:

6.27.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

6.27.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.27.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. A definição do objeto deste Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

7.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

i) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93.

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.3. MULTA

8.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

8.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

8.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.6. SUSPENSÃO

8.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

8.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **CONTRATANTE**.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

8.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

8.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

9.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

9.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

9.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

9.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através da supervisão de Engenheiro Civil e/ou Arquitetos lotados na Secretaria.

10.2. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

10.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

10.5. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

10.6. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

10.7. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

10.8. A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.3. Os serviços o objeto deste Edital será recebido nos seguintes termos:

11.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

11.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

11.7. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

12.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos artigo 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

17.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17.4. Qualquer irregularidade acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

17.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

18.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

18.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul - RS, .. de de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – SERVIÇOS PINTURA DA EMEF. CARLOS GUILHERME LAMPERT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

Ernande Aita

CPF nº: 303.437.200-00

Visto da Procuradoria Municipal:

Lucas Serdotti

CPF nº: 020.437.720-07